



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

MENSAGEM Nº 009/2021

EMENTA: Autoriza a Permissão de Bem Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

Exmo. Sr. Vereador Juarez Antônio da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal do Município de Limoeiro.

Sr. Presidente,

A Biblioteca SESI-Limoeiro/PE é um espaço de pesquisa, leitura, estudo, encontros e formação de público, que tem como objetivos preservar e garantir a democratização do conhecimento e o acesso às novas tecnologias, oferecendo acervo diversificado para atender às necessidades pedagógica, cultural e social da comunidade.

Dessa forma, a biblioteca tem o compromisso de efetivar-se como espaço de aprendizagem, tornando-se parte integrante do processo educativo. A Biblioteca SESI-Limoeiro/PE oferece ainda atividades de ação pedagógica em parceria com os professores e atividades de promoção cultural que visam ao desenvolvimento integral do estudante.

Ocorre que em 2009 com o advento da Lei Municipal de nº 2.261/2009 foi autorizado por esta Câmara Municipal dispositivo legal que Autorizava a Permissão de Uso de bem imóvel especificado para aquela destinação com Termo de Permissão de 06 (seis) anos.

Sendo que na presente data identificamos um espaço desativado e obsoleto face a ausência de legalidade e com total desinteresse público sobre os benefícios a que o espaço se destina, necessitando de reparos, manutenções e investimentos no segmento que é essencial para o desenvolvimento social na reconstrução de uma sociedade igualitária e democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Portanto, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente matéria que dará mais dignidade as pessoas no âmbito deste Município, trazendo o bem estar para todos.

GABINETE DO PREFEITO

Limoeiro/PE, 04 de Agosto de 2021.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

PREFEITO

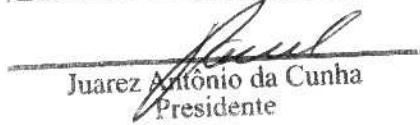


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021.

APROVADO EM: 18/08/2021


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

EMENTA: Autoriza a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público com o serviço social da Indústria- Departamento Regional de Pernambuco- SESI/PE, inscrito no CNPJ nº 03.910.210/0001-05, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Bairro Santo Amaro, Recife/PE.

Art. 2º- O bem Imóvel Público, alvo da Permissão de Uso, constitui-se em uma área de terra medindo 573,06m² (quinhentos e setenta e três metros quadrados), de uma área maior de 7.526,00m² localizada no antigo Pátio da Rede de Estação Ferroviária, situada na Avenida Jerônimo Heráclio, Limoeiro/PE, contendo 20,00 metros de frente (Sul), limitando-se com a Avenida Jerônimo Heráclio; 20,33 metros de fundos (Norte) limitando-se com a Rua Maximiano Duarte; 30,47 metros de lado direito (Oeste), limitando-se com a AESLI (Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro) e 26,83 de lado esquerdo (Leste) com área verde de Preservação Ambiental.

Art. 3º- O imóvel objeto da presente permissão de uso destina-se à reconstrução e preservação do módulo físico de uma Biblioteca referente ao Projeto “Indústria do Conhecimento”, cuja conservação correrá às expensas do Permissionário em conformidade com as disposições contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

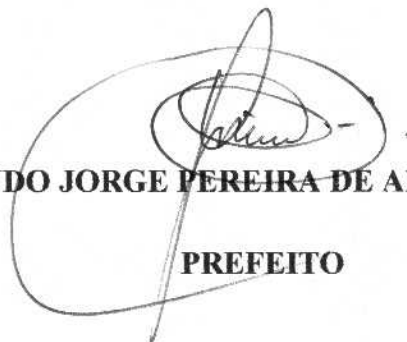
Art. 4º- O presente Termo de Permissão de Uso terá validade pelo prazo de até 06 (seis) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO.

Limoeiro, 04 de Agosto de 2021.



ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

PREFEITO

2

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 009/2021, que autoriza a Permissão de Bem Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

Do Relatório

Consulta-nos a presidência da Casa Legislativa com escopo de obter parecer opinativo quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei que autoriza a Permissão de Bem Imóvel Público que especifica e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa o Ofício GP Nº 493/2021, a Mensagem de Justificativa nº 09/2021 e a Minuta do Projeto de Lei.

Dos Fundamentos Jurídicos

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa a autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com o Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Pernambuco, pelo prazo de 6 (seis) anos, do imóvel municipal conhecido como Biblioteca – Indústria do Conhecimento, situada na Avenida Jerônimo Heráclio, neste município.

De acordo com a justificativa, o imóvel atualmente já é ocupado pelo referido permissionário, por força da Lei Municipal nº 2.261/2009 e consoante o disposto no art. 3º, o objetivo da Permissão do referido imóvel ao SESI é a sua utilização para reconstrução e preservação do módulo físico de uma biblioteca referente ao Projeto Indústria do Conhecimento.

A matéria é de interesse local, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição da República e no artigo 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará. Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Executivo, encontra fundamento no art. 93, X da Lei Orgânica do Município de Limoeiro.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida no ordenamento jurídico. No Município de Limoeiro, a permissão de uso é prevista no art. 17 da Lei Orgânica, cujo teor, no que tange à concessão administrativa, é o seguinte:

Art. 17 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderão ser feitos mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

Portanto, a permissão de uso do bem público, nos termos da Lei Orgânica do Município, poderá ser concedida a terceiros para o atendimento ao interesse público.

Quanto ao caráter gratuito da permissão, importa ressaltar, conforme exposto na mensagem apresentada pelo Poder Executivo, qualifica-se o SESI como entidade que presta relevantes serviços sociais e culturais, a ensejar a isenção do pagamento de remuneração pelo uso do imóvel.

Hely Lopes Meirelles ensina que a permissão de uso se trata de ato negocial, unilateral e precário, segundo o qual a Administração poderá facultar ao particular a utilização do bem público, de forma gratuita ou remunerada, por prazo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo que poderá ser modificado ou revogado quando o interesse público exigir (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 38ª edição, 2011, pág.584).


In casu, nota-se que a mensagem que acompanha o projeto indica que a medida visa atender interesse público com objetivo promover o acesso à informação e ao conhecimento, estimulando práticas de leitura e de pesquisa.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Da Conclusão

Nestes termos, é de nosso entendimento a matéria estará em condições, sob o aspecto jurídico, de ser apreciada pelos Senhores Vereadores.
É o parecer smj.

Casa Professor Agostinho de Almeida, 17 de agosto de 2021


JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÊGO
Assessor Jurídico